



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Ratificação	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.869, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal realize o repasse de Recursos Financeiros Próprios do Município de Viradouro, Recursos Financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo e Recursos Financeiros advindos do Governo Federal, às Entidades que se especificam, de acordo com a Lei Nº 13.019/2014, e dá outras providências.”

Antônio Carlos Ribeiro de Souza, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros no exercício 2022, às entidades sociais parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de Termos de Colaboração, com o objetivo de executar Políticas Públicas de Assistência Social, Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a Lei 13.019/2014.

I - Recursos financeiros advindos do Ministério da Cidadania - Governo Federal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse social à Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - CNPJ nº 72.938.905/0001-18, valor R\$ 29.841,60(vinte e nove mil e oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);

II - Recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 72.938.905/0001-18, no valor R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais);

III - Recursos financeiros originários do Governo Municipal - recursos próprios - Secretaria Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade Lar Central Nossa Senhora Aparecida - Obra Unida à Sociedade São Vicente

de Paulo, CNPJ nº 72.938.905/0001-18, no valor R\$ 134.379,42 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos);

IV - Recursos financeiros advindos do Ministério da Cidadania - Governo Federal, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ nº 72.915.929/0001-51, no valor R\$ 16.740,00(dezesseis mil setecentos e quarenta reais);

V - Recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à Entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ nº 72.915.929/0001-51, no valor R\$ 29.583,13 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e treze centavos);

VI - Recursos financeiros originários do Governo Municipal - recursos próprios - Secretaria Municipal de Assistência Social: repasse a entidade APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro, CNPJ nº 72.915.929/0001-51, no valor R\$ 141.277,50 (cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos);

VII - Recursos financeiros advindos do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para a Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social: repasse à entidade Centro de Convivência do Idoso - CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim, CNPJ nº 07.865.189/0001-24, no valor R\$ 7.920,00(sete mil novecentos e vinte reais);

VIII - Recursos financeiros originários do Governo Municipal - recursos próprios - Secretaria Municipal de Assistência Social: repasse à entidade Centro de Convivência do Idoso - CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim CNPJ nº 07.865.189/0001-24, no valor R\$ 41.832,00 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e dois centavos).

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de fevereiro de 2022.

Antônio Carlos Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 6.653, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Exclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 3 de 13

Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
JANAINA APARECIDA DE SOUZA	RG: 45.576.109-7	07/02/2022
JOYCE ALVES DE SOUZA	RG: 44.749.414-4	04/02/2022
SUSANA LOPES DE MENEZES	RG: 30.750.497-9	04/02/2022

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.654, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta em âmbito municipal, a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública e institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos.

§ 1º O disposto neste decreto aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e às autarquias, fundações públicas, às empresas públicas e às sociedades de economia mista que existam ou venha a existir, e, subsidiariamente, aos prestadores de serviços públicos, naquilo que a lei exigir.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem dispor de mecanismos ágeis e eficientes que assegurem a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, e sem prejuízo das definições previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 13.460/2017, considera-se:

I. prestador de serviço público: todo aquele que presta serviço pela Administração Pública ou por seus delegados, sob normas e controles públicos;

II. política pública: conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Município direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito ao cidadão;

III. pedido: requisição formal de serviço público feita diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV. ocorrência: registro formal da Ouvidoria às manifestações do usuário do serviço público;

V. reclamação: demonstração formal de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização desse serviço;

VI. denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VII. elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço oferecido ou o atendimento recebido;

VIII. sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IX. solicitação: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;

X. identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

XI. certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido;

XII. decisão administrativa final: ato administrativo mediante o qual o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal manifesta-se com respostas conclusivas acerca da procedência ou improcedência da ocorrência, apresentando solução ou comunicando a impossibilidade de seu atendimento;

XIII. linguagem cidadã: linguagem simples, clara, concisa e objetiva, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento;

XIV. monitoramento: acompanhamento da tramitação da ocorrência nos órgãos da Administração Pública Municipal, realizado pela Ouvidoria, Transparência e Controle a partir do registro da ocorrência até o envio da resposta ao usuário do serviço público;

XV. controle de qualidade: pesquisa coordenada pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 4 de 13

Ouvidoria para apurar a execução e qualidade do serviço prestado por meio do nível de satisfação do usuário do serviço público das ocorrências registradas.

Art. 3º Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal manterá, em seus sítios eletrônicos, quadro geral dos serviços públicos prestados, que especificará os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização e a autoridade administrativa a quem estão subordinados ou vinculados.

Parágrafo único. A informação que trata esse artigo deverá ser atualizada, no mínimo, anualmente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Viradouro, a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, com o objetivo de estabelecer padrões de qualidade no atendimento ao cidadão e promover ações voltadas às boas práticas, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 5º A Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos tem como objetivos:

I. promover a participação do usuário na Administração Pública, de acordo com as formas previstas na legislação pertinente;

II. assegurar a participação e o controle social dos cidadãos sobre a prestação de serviços públicos;

III. promover o planejamento estratégico em benefício da simplificação e melhoria dos serviços públicos;

IV. estimular e incentivar projetos, programas e ações de inovação na prestação dos serviços públicos;

V. fomentar e incentivar a adoção de mediação e conciliação de conflitos entre particulares e a Administração Municipal;

VI. propiciar aos agentes públicos condições para exercerem com eficiência o seu papel de representantes da Administração Municipal no trato com os cidadãos;

VII. fomentar e orientar as unidades operacionais responsáveis pela execução dos serviços públicos tenham como objetivo a satisfação dos usuários;

VIII. incentivar a criação de mecanismos para a desburocratização da prestação dos serviços públicos e procedimentos administrativos;

IX. garantir o direito dos cidadãos ao atendimento de qualidade, com procedimentos padronizados, acessíveis e eficientes;

X. estimular a cultura da avaliação do atendimento, dos serviços públicos prestados, da análise das necessidades e expectativas dos cidadãos;

XI. promover o desenvolvimento de práticas de transparência na prestação dos serviços públicos;

XII. assegurar aos cidadãos o direito ao acesso à informações sobre os serviços públicos de forma simples e

compreensível, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIII. assegurar a adequação e a qualidade das informações divulgadas sobre a prestação dos serviços públicos que estejam inseridas no sítio eletrônico institucional.

Art. 6º Visando à realização dos seus objetivos, na execução dos serviços públicos, serão observadas as seguintes diretrizes:

I. respeito e cortesia no atendimento aos cidadãos;

II. presunção de boa-fé dos cidadãos;

III. utilização de linguagem clara, objetiva e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

IV. simplificação dos processos e requisitos para atendimento, com foco na melhoria dos serviços públicos, vedada a imposição aos cidadãos de exigências não previstas na legislação;

V. transparência nos procedimentos de atendimento, possibilitando o acompanhamento pelo usuário requisitante e a disponibilização de informações claras e precisas sobre os serviços públicos oferecidos;

VI. efetividade no atendimento, pautando a atuação conforme as necessidades e expectativas dos cidadãos;

VII. publicidade dos horários e procedimentos, compatíveis com o bom atendimento ao cidadão;

VIII. generalidade no atendimento e prestação do serviço, sem distinção entre os cidadãos;

IX. regularidade no atendimento e prestação do serviço, seguindo os padrões de qualidade determinados;

X. confidencialidade, preservando o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II

DAS FERRAMENTAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Carta de Serviços ao Usuário

Art. 7º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar os cidadãos sobre cada um dos serviços públicos prestados, as formas de acesso a esses serviços, os compromissos e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário apresentará as seguintes informações:

I. nome completo e sigla;

II. finalidades e competências legais;

III. endereço da sede e unidades;

IV. relação de serviços prestados;

V. público-alvo;

VI. forma de prestação do serviço;

VII. principais etapas para a prestação do serviço;

VIII. locais, horários e informações necessárias para acessar o serviço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 5 de 13

IX. requisitos e documentos necessários para obter o serviço;

X. as prioridades de atendimento;

XI. mecanismos de comunicação com o usuário;

XII. os mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação;

XIII. os locais e meios para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço;

XIV. os procedimentos da Administração Pública para receber e responder as manifestações dos cidadãos.

§ 2º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Usuário deverá ser feita pelo órgão e entidade responsável pela prestação de cada serviço público, sendo objeto de revisão periódica, sempre que houver alteração do serviço ou, no mínimo, anualmente.

§ 3º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem cidadã e em formato acessível, de forma a facilitar a comunicação e o entendimento.

Art. 8º Todos os órgãos e entidades prestadores de serviço público deverão publicar, em seus sítios eletrônicos na internet, a Carta de Serviços ao Usuário.

Seção II

Do Pedido dos Serviços Públicos

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão atender aos pedidos feitos pelos canais oficiais de atendimento, respeitando o princípio da impessoalidade e a formalidade, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10. Cada pedido deverá gerar um número de protocolo, permitindo o seu acompanhamento pelo cidadão.

§ 1º Os cidadãos serão comunicados quanto ao encaminhamento final dado aos seus pedidos, dentro dos prazos previamente estabelecidos, com objetividade e clareza.

§ 2º As comunicações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de outros meios, incluído o telefônico, desde que passível de comprovação.

Art. 11. O registro do atendimento seguirá a seguinte classificação:

I. identificado: quando o cidadão informa um meio de contato (endereço, e-mail, telefone, celular) e autoriza a sua identificação;

II. sigiloso: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação;

III. anônimo: quando o cidadão não informa a sua identidade e meio de contato.

Parágrafo único. Caso a informação da identidade e contato do cidadão sejam essenciais à adoção das providências solicitadas, a recusa em fornecê-las ensejará o arquivamento do pedido.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficarão incumbidos de divulgar, com periodicidade mínima anual, pelo menos os seguintes

dados sobre o respectivo atendimento por serviço público:

I - número total de pedidos;

II - número de pedidos atendidos;

III - número de pedidos em andamento;

IV - tempo médio de atendimento.

Seção III

Da Manifestação sobre a Prestação do Serviço Público

Art. 13. Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a Administração Pública acerca da prestação de serviços.

Art. 14. A ocorrência será dirigida à Ouvidoria e conterá a identificação do requerente, com as seguintes informações do usuário para registro da ocorrência:

I - nome completo;

II - número de inscrição no CPF;

III - data de nascimento;

IV - meio de contato.

§ 1º São considerados meios de contato, o endereço completo, endereço eletrônico e número telefônico.

§ 2º A Ouvidoria, Transparência e Controle poderá solicitar outras informações de identificação do requerente, considerando o teor da manifestação ou determinações legais, porém sem exigências que inviabilizem o registro.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria, Transparência e Controle.

§ 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão divulgar, em locais de fácil visualização, os canais de comunicação da Ouvidoria, Transparência e Controle.

§ 5º A Ouvidoria, Transparência e Controle deve dispor de meios de comunicação e tecnologia que facilitem o recebimento das manifestações dos usuários, como sítio eletrônico, sistemas e aplicativos, entre outros que puderem ser viabilizados para o aprimoramento do atendimento.

§ 6º A ocorrência poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência, ou verbalmente, sendo que tal manifestação, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, estará disponível no sítio eletrônico institucional, podendo a Ouvidoria, Transparência e Controle requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 7º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção IV

Da Avaliação Dos Serviços Públicos

Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão proceder ao monitoramento e avaliação de cada serviço prestado, objetivando:

I. detectar necessidades da sociedade e do usuário de serviços públicos;

II. aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

III. simplificar processos e procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 6 de 13

administrativos;

IV. envolver a sociedade no processo de tomada de decisões e acompanhamento das políticas públicas, observando o princípio da transparência;

V. detectar e corrigir problemas, desvios, irregularidades e ineficiências;

VI. identificar problemas no acesso ao serviço;

VII. avaliar, em tempo real e de forma contínua, a satisfação com o serviço;

VIII. avaliar o cumprimento dos compromissos firmados nas Cartas de Serviços e os prazos definidos para a prestação dos serviços.

Art. 16. Visando à realização dos seus objetivos, a avaliação dos serviços públicos, será realizada por meio de pesquisa de satisfação, observando os seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário.

Parágrafo único. As pesquisas de satisfação serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se a utilização de outros meios, incluindo caixas de sugestão, centrais telefônicas de atendimento e abordagem direta por pesquisadores, desde que passível de comprovação.

Art. 17. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão publicar integralmente o resultado da avaliação e os dados sobre o respectivo atendimento por serviço público de que trata o artigo 12 no sítio institucional, no mínimo, anualmente.

Parágrafo único. O resultado servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, mediante a elaboração e divulgação de plano de ações, especialmente quanto ao cumprimento dos compromissos, dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário, na formulação de indicadores municipais e estabelecimento de metas.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA

DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Gestão

Art. 18. São responsáveis pela gestão da Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos:

I - a Ouvidoria, Transparência e Controle;

II - os titulares dos órgãos e dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, respectivamente.

Art. 19. São atribuições da Ouvidoria, Transparência e Controle, no âmbito da gestão da Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos:

I - coordenar a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos e as ações de Ouvidoria, acompanhando a sua implementação pelos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos;

II - promover o debate e a troca de experiências sobre

as boas práticas de atendimento aos cidadãos;

III - definir estratégias para melhorias do atendimento ao cidadão.

Art. 20. São atribuições do titular ou dirigente de cada órgão e entidade da Administração Municipal direta e indireta responsável pela prestação dos serviços públicos, no âmbito da gestão da Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos:

I - coordenar e gerir, no âmbito de suas competências, a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela Ouvidoria, Transparência e Controle;

II - promover a interlocução entre o órgão ou entidade e a Ouvidoria, Transparência e Controle;

III - coordenar e participar, com efetividade, da atualização e manutenção da Carta de Serviços ao Usuário;

IV - estabelecer padrões de funcionamento dos canais de atendimento de sua competência, buscando o seu contínuo aperfeiçoamento;

V - acompanhar o atendimento disponibilizado, de forma a verificar a necessidade de seu aprimoramento; e

VI - promover inovações na prestação dos serviços públicos.

§ 1º Para o exercício das atribuições estabelecidas no "caput" deste artigo, os titulares poderão designar, mediante portaria, ao menos 01 (um) servidor e respectivo suplente, podendo, no âmbito da administração direta, ser designado o indicado pela Secretaria de Governo para responder por todas as secretarias, bem como, executar todas as atividades exigidas no presente decreto.

§ 2º As designações de que trata o parágrafo 1º deste artigo serão divulgadas no Diário Oficial do Município, bem como comunicadas à Ouvidoria, Transparência e Controle.

§ 3º Os padrões de funcionamento dos serviços prestados e dos canais de atendimento deverão ser estabelecidos e comunicados à Ouvidoria, Transparência e Controle.

Seção II

Das Ações de Ouvidoria

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta por meio do respectivo titular ou dirigente máximo, deverão designar, no mínimo, um servidor ou funcionário municipal para atuar como responsáveis por ações de ouvidoria, aos quais competirá:

I - promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460/ 2017;

II - receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários por meio da Ouvidoria, Transparência e Controle;

III - gerenciar a implantação da avaliação continuada dos serviços públicos na sua área de competência;

IV - processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 7 de 13

V - conduzir a elaboração, atualização e manutenção da Carta de Serviços ao Usuário na sua área de atuação, de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460/2017;

VI - incentivar a participação, a transparência, o acesso à informação e o controle social;

VII - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos; e

VIII - fomentar e gerir mediações de conflitos a partir das manifestações apresentadas à sua apreciação, em conjunto com a Ouvidoria, Transparência e Controle.

§1º Cada Secretaria Municipal poderá dispor de uma ouvidoria própria ou fazer uso da ouvidoria central do município, da qual, é considerada a ouvidoria pertencente a Secretaria de Governo.

§2º Havendo o uso da ouvidoria da Secretaria de Governo pelas demais secretarias, cabe a ouvidoria designada realizar todos os procedimentos inerentes ao presente decreto.

Art. 22. O responsável por ações de ouvidoria responderá diretamente ao titular ou dirigente do órgão ou entidade prestador de serviço público.

Parágrafo único. O responsável por ações de ouvidoria será designado pelo titular ou dirigente do órgão ou entidade prestador de serviço público, e o respectivo ato de designação deverá ser comunicado ao Ouvidor Público Municipal.

Art. 23. Compete à Ouvidoria, Transparência e Controle:

I - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.460/2017;

II - monitorar a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e dos órgãos e entidades prestadores de serviços públicos quanto ao tratamento das manifestações recebidas;

III - monitorar os órgãos e entidades da Administração Pública no cumprimento das determinações e diretrizes da Lei Federal nº 13.460/2017;

IV - promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;

V - acompanhar a implementação da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460/2017;

VI - propor e organizar capacitações e treinamentos, com apoio dos órgãos e entidades da Administração Pública, das atividades relativas à Ouvidoria e os direitos do usuário do serviço público;

VII - definir sistemas, identidade visual, formulários e demais documentos-padrão a serem utilizados pelos responsáveis por ações de ouvidoria;

VIII - fomentar e manter sistema informatizado, de uso obrigatório por todos os responsáveis por ações de

ouvidoria, que permita o recebimento, o registro, o encaminhamento, a análise e a resposta às manifestações dos usuários;

IX - receber, analisar, encaminhar às autoridades competentes e responder todos os tipos de manifestação (elogio, denúncia, reclamação, solicitação e sugestão) recebidas pelos seus canais de comunicação disponíveis aos usuários do serviço público;

X - monitorar o tratamento e a efetiva conclusão das ocorrências registradas, junto ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, desde o recebimento da manifestação até o envio da resposta ao usuário do serviço público;

XI - exigir respostas coerentes das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhados e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

XII - realizar o controle de qualidade das ocorrências registradas para apurar a execução e qualidade do serviço prestado e o nível de satisfação do usuário do serviço público;

XIII - mediar conflitos entre usuários de serviços públicos e órgãos ou entidades prestadores de serviços públicos, designando reuniões para a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos entre as partes, caso necessário;

XIV - notificar os agentes públicos competentes para adoção de providências administrativas imediatas que garantam o cumprimento dos dispositivos deste decreto e da Lei Federal nº 13.460/2017;

XV - manter base de dados sobre todas as manifestações recebidas pelos responsáveis por ações de ouvidoria;

XVI - sistematizar as informações, consolidar e divulgar relatórios e estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos;

XVII - garantir a adequação e a qualidade das informações dos órgãos e entidades a que estejam vinculadas e que estejam inseridas no Portal da Ouvidoria e Portal da Transparência;

XVIII - elaborar e encaminhar, no mínimo quadrimestralmente, relatório de recomendações e propostas de medidas para aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas aos órgãos e entidades da Administração Pública;

XIX - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas nos incisos X, XII, XIII e XVII, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A Ouvidoria, Transparência e Controle desempenhará as atribuições a que se refere o "caput" deste artigo sem prejuízo das estabelecidas nas demais legislações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 8 de 13

Art. 24. Para o desempenho de suas funções será assegurada à Ouvidoria, Transparência e Controle acesso direto ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Municipal indireta, bem como a informações ou documentos das unidades e setores no âmbito dos órgãos da Prefeitura Municipal de Viradouro, necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Todos os dirigentes de órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Viradouro deverão prestar, quando solicitados, apoio e informação à Ouvidoria, Transparência e Controle, assegurados os direitos à privacidade, a intimidade e à imagem pessoal.

Seção III

Do Procedimento a ser aplicado no Recebimento, Análise e Resposta de Manifestações sobre a Prestação do Serviço Público

Art. 25. As manifestações deverão ser apresentadas preferencialmente em meio eletrônico, em sistema informatizado da Ouvidoria, Transparência e Controle.

§ 1º Não será recusado o recebimento de manifestações, quando apresentadas por meio de canais disponíveis e em conformidade com o disposto na legislação pertinente em vigor.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão disponibilizar o fácil acesso ao sistema da Ouvidoria na página principal de seus portais a que estejam vinculados na rede mundial de computadores.

§ 3º Sempre que a manifestação for recebida em meio físico, a Ouvidoria deverá promover a sua inserção no sistema a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que receberem manifestação, no âmbito municipal, sobre matéria alheia à sua competência deverão encaminhá-la à Ouvidoria, Transparência e Controle para as providências requeridas.

Art. 26. O responsável por ações de ouvidoria deverá receber, analisar encaminhar e responder objetivamente as manifestações dos usuários utilizando-se de linguagem simples, clara e concisa, de acordo com os prazos e termos definidos no Decreto nº 7.584/2016, contados do seu recebimento.

Parágrafo único. Após a prévia análise e, caso necessário, poderão proceder o encaminhamento às unidades subordinadas responsáveis pela adoção das providências, as quais deverão responder no prazo de até 20 dias úteis.

Art. 27. Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria deverá solicitar ao usuário complementação de informações.

§ 1º Não serão admitidos pedidos de complementações sucessivas, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou informações apresentadas.

§ 2º O pedido de complementação de informações

interrompe o prazo de 20 dias e encerra a ocorrência sem a produção de resposta conclusiva, que será reaberta a partir da resposta do usuário.

§ 3º A manifestação poderá ser encerrada, sem produção de resposta conclusiva, quando o seu autor descumprir os deveres previstos no artigo 8º da Lei Federal nº 13.460/2017, deixar de expor os fatos conforme a verdade ou agir de modo temerário.

Art. 28. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação de serviço público, e à sua chefia imediata.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá a informação sobre o encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata.

Art. 29. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 30. A solicitação de providências recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da solicitação conterá a informação objetiva acerca da possibilidade de atendimento, data de execução ou previsão de execução.

Art. 31. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, que se manifestará acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida.

Art. 32. A denúncia recebida será conhecida caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 1º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre seu encaminhamento aos órgãos competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º A denúncia poderá ser encerrada quando:

I – estiver dirigida a órgão não pertencente ao Poder Executivo Municipal;

II – não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão informar à Ouvidoria a existência de denúncia praticada por agente público no exercício de cargos comissionados de qualquer nível.

Art. 33. Os responsáveis por ações de ouvidoria, sob coordenação da Ouvidoria, Transparência e Controle, poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços e de auxiliar na detecção e na correção de irregularidades.

§ 1º As informações referidas no “caput” deste artigo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 9 de 13

quando não sejam identificadas ou não configurem manifestações nos termos da Lei 13.460/ 2017, não acarretam obrigação de criação de resposta conclusiva.

§ 2º As informações que constituam comunicações de irregularidade deverão ser enviadas ao órgão ou entidade competente para sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 34. Será assegurada a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário de serviços públicos ou do autor da manifestação, nos termos do disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 12.527/2011, sujeitando-se o agente público às penalidades legais pelo seu uso indevido.

Parágrafo único. Caso indispensável à apuração dos fatos, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão apuratório, que ficará responsável a restringir acesso à identidade do manifestante a terceiros.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 35. A participação dos usuários dos serviços públicos municipais no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços prestados, será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, previsto na Lei Federal nº 13.460/2017, órgão consultivo, vinculado à Ouvidoria, Transparência e Controle.

Art. 36. Além das atribuições previstas no parágrafo único do artigo 18 da Lei Federal nº 13.460/2017, compete ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUS:

I - elaborar, aprovar e reformar, quando necessário, seu regimento interno;

II - eleger o seu Presidente e os demais componentes da Mesa Diretora.

Art. 37. Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados à Ouvidoria, Transparência e Controle.

Art. 38. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto de 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 04 (quatro) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 04 (quatro) membros da Administração Municipal, indicados pelo Chefe do Executivo, dos seguintes setores:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da ouvidoria.

§ 1º A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado,

pela Ouvidoria, Transparência e Controle, no Diário Oficial, com antecedência mínima de 01 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II - o endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - declaração de idoneidade, a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa.

§ 2º Findo o prazo do envio das inscrições será realizada audiência pública conduzida pelo Ouvidor Público Municipal, a ser publicada no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 01 (um) mês, para eleição dos representantes escolhidos, com direito a voto os usuários de serviços públicos, maiores de 18 anos, presentes à audiência.

§ 3º Na ausência ou impedimento do representante titular, assumirá as funções o respectivo suplente, tendo direito a voto somente nesses casos.

Art. 39. Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vista ao equilíbrio em seu desempenho, a escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos no processo aberto a que se refere o § 2º do artigo 38 deste decreto poderá depender da avaliação dos seguintes requisitos:

I - formação educacional compatível com a área a ser representada;

II - experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - atuação voluntária na área a ser representada;

IV - não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos com concessionária de serviços públicos.

Art. 40. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitidas reconduções por iguais e sucessivos períodos.

Art. 41. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhidos na posse entre os conselheiros titulares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por iguais e sucessivos períodos.

Art. 42. No prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos adotará providências no sentido de elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, submetendo-o à homologação por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 43. A participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos não será remunerada a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 10 de 13

qualquer título, sendo considerado relevante serviço público.

Art. 44. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 45. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor Público Municipal, bem como quanto a assuntos relacionados às ações de ouvidoria e prestação de serviços públicos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Caberá representação à Ouvidoria, Transparência e Controle no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste decreto.

Art. 47. As situações de omissão ou conflito aparente de normas serão tratadas especificamente no âmbito da Ouvidoria, Transparência e Controle.

Art. 48. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão informar e disponibilizar, nos locais de atendimento, cópia deste decreto para consulta dos usuários.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 50. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS ALOCADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pelo valor de **R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, com fundamento legal no **inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93** e nos Pareceres da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação **ratifico** a Dispensa de licitação para a Contratação supramencionada.

Viradouro/SP, 10 de fevereiro de 2022.

VÂNIA EDUARDA BOCALETE PONTES GESTAL
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento - Realinhamento de Preços

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012 /2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: T. S. COUTINHO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PEDAGÓGICOS.

Justificativa: O presente termo de realinhamento versa o equilíbrio econômico e financeiro contratado, haja vista o repentino aumento de preços e demais custos que a contratada vem abarcando no decorrer desta contratação. Com o Aditivo a Administração promove a perfeita execução do contratado, sem gerar prejuízo as partes aqui ajustadas.

Alteração: valor aditado de R\$ 4.380,16 (quatro mil, trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos)

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

2º Termo de Aditamento - Quantitativo

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 030/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: RESENDE E ROBERTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA CIA DE DANÇA "NORMA BORELLI CONCEIÇÃO".

Justificativa: O presente termo de aditamento tem a finalidade de atender a requisição do Departamento de Engenharia tendo em vista a necessidade de pintura das janelas de superfície metálica.

Alteração: R\$ 2.349,69 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

2º Termo de Aditamento - Reajuste Contratual

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ELÉTRICA RODRIGUES DE VIRADOURO LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO GERENCIADA, CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 11 de 13

OBRA NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

Justificativa: O presente termo visa adequar a contratação com os índices de inflação acumulados no período de vigência inicial, sendo que durante este período ocorreu a desvalorização da moeda corrente em nosso país, sendo necessário a adequação do encargo-remuneração.

Alteração: fica reajustado os preços contratados em 10,06% pelo IPCA com Valor Total de Diferença R\$ 19.715,04 (dezenove mil, setecentos e quinze reais e quatro centavos)

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 025/2022

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: ESCRITÓRIO CONTÁBIL SÃO PAULO DE VIRADOURO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E FUNDOS MUNICIPAIS ALOCADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS MUNICIPAIS EM ESPECIAL JUNTO À RECEITA FEDERAL E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Valor: R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 10 de fevereiro de 2022 e término em 10 de fevereiro de 2023

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

Início: 11/02/2022 - **Encerramento:** 24/02/2022 -
Horário 09h00

Abertura da Sessão: 24/02/2022 - **Horário:** 09h00

Endereço **Eletrônico:**

WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR

(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>)

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TESTE PARA COVID-19.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários

acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao.viradouro@gmail.com. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 11 de fevereiro de 2022.

DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2022

Início: 11/02/2022 - **Encerramento:** 24/02/2022 -
Horário 14h00

Abertura da Sessão: 24/02/2022 - **Horário:** 14h00

Endereço **Eletrônico:**

WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR

(<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>)

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE LEITE INTEGRAL.

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA ME/EPP DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), poderá ser retirada junto do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/> ou através do e-mail pregao.viradouro@gmail.com. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 11 de fevereiro de 2022.

DANIELA DE SOUZA LIMA
PRESIDENTE DA CPL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 12 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Município de Viradouro/SP

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 45.709.912/0001-75

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo **CONCURSO PÚBLICO nº 002/2018**, segundo ordem de classificação, de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 07, datado de 30 de janeiro de 2019, publicado na Edição nº 1262, páginas 8 a 21, do Diário Oficial do Município de Viradouro, na mesma data, para comparecer a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO – PSICÓLOGO

CLS.	NOME	DOCUMENTO
8º	GABRIELA FERNANDA SAMPAIO	40122370

Convocação realizada em virtude da desistência da classificada anterior.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de fevereiro 2022.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro – Viradouro/SP – CEP 14740-000
gabinete@viradouro.sp.gov.br
Fone: (17) 3392-8800





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1983

Página 13 de 13

Outros Atos



A Prefeitura Municipal de Viradouro através da Divisão Municipal de Trânsito, vem informar/divulgar aos interessados recorrentes de auto de infrações de trânsito, OS RESULTADOS DOS RECURSOS, conforme informações abaixo como segue;

Resultado de Recurso

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Código da Infração	Descrição da Infração
V22052-1	EEG-7654	04/01/2022	16:06	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA

Viradouro/SP, 09 de fevereiro de 2022.


Valter César Zacarone
Autoridade Municipal de Trânsito



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7360-8564-ae21-8dd3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 1983, ano IX, veiculado em 11 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 11/02/2022 às 17:02:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7360-8564-ae21-8dd3>